



Nº 40/2023

=PROJETO DE LEI Nº 26/2023-PM=

AS COMISSÕES DE:

Finanças e Justiça

C.M. Palmital, em 23.08.23

Cristian Rodrigo Alves Nogueira
Cristian do Posto
Presidente

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A
CONCEDER PERMISSÃO DE USO DE BEM
PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Palmital **APROVA:-**

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder a título oneroso e precário à empresa I.C.B.C – Indústria e Comércio de Bebidas Ltda, inscrita no CNPJ nº 05.355.352/0001/83, com sede na Rua Dr. Geraldo Coelho, nº 595, nesta cidade de Palmital, estado de São Paulo, permissão de uso de 1.300 m² (um mil e trezentos metros quadrados) da Rua Dr. Geraldo Coelho, entre as Ruas Moyzès Guglielmetti, Rua Manoel Rodrigues Serradas e Rua Nelson da Cunha Bastos, conforme especificações contidas nos anexos croqui e memorial descritivo.

Parágrafo único. Fica autorizada a desafetação de bem mencionado no artigo 1º desta lei com o fim específico de garantir segurança do fluxo de acesso de pedestres e veículos no local.

Art. 2º Fica vedada a transferência a título gratuito ou oneroso para terceiros do bem público objeto desta presente lei.

Parágrafo único. A permissão de uso se dará sempre de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Permissão de Uso anexo a esta lei, que deverá ser renovado a cada 10 (dez) anos.

Art. 3º A Permissão ora concedida será submetida às seguintes condições:

I - o PERMISSIONÁRIO assume uma contrapartida financeira no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), em 10 (dez) parcelas iguais de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) cada, revertidas em favor da Santa Casa de Misericórdia de Palmital/SP;

II - o PERMISSIONÁRIO efetuará nominalmente o pagamento, em depósitos mensais diretamente na conta bancária da instituição mencionada no inciso anterior, mediante comprovação;

III - o primeiro pagamento dar-se-á em 10 (dez) dias úteis da data da promulgação da Lei que autoriza a concessão da permissão de uso, sendo os demais pagamentos no mesmo dia dos meses subsequentes.

Art. 4º Fica o PERMISSIONÁRIO responsável pela manutenção e conservação da área descrita no *caput* do art. 1º, bem como pelo pagamento de eventuais encargos e tributos.



Art. 5º A presente permissão será formalizada mediante termo de permissão de uso que segue anexo.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta dos recursos próprios do orçamento vigente, suplementados se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, em 21 de agosto de 2023.

LUÍS GUSTAVO MENDES MORAES
-PREFEITO MUNICIPAL-



ANEXO

TERMO DE PERMISSÃO DE USO

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma entre as partes, de um lado o **MUNICÍPIO DE PALMITAL**, CNPJ n.º 44.543.981/0001-99, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Prefeitura estabelecida nesta cidade na Praça Arthur da Costa e Silva, n.º 119, neste ato representado pelo Prefeito LUÍS GUSTAVO MENDES MORAES, R.G. 47.801.886-1, C.P.F. 395.567.688-90, solteiro, administrador de empresas, residente e domiciliado na Rua Santos Dumont, n.º 767, na cidade de Palmital – SP, CEP 19970-000, doravante denominado PERMITENTE e de outro lado **I C B C - Indústria e Comércio de Bebidas Ltda**, CNPJ n.º 05.355.352/0001-83, Inscrição Estadual n.º 501.070.210.114, pessoa jurídica de direito privado com sede na Rua Dr. Geraldo Coelho, n.º 595, na cidade de Palmital – SP, doravante denominado PERMISSIONÁRIO, declaram terem justo e contratado entre si, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas e de acordo com a Lei Municipal n.º _____.

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Termo tem por objeto a permissão de uso da área descrita no parágrafo único desta cláusula, em caráter precário e oneroso, para o fim específico de garantir um fluxo de acesso de pedestres e veículos com finalidade de garantir segurança no local pelo PERMISSIONÁRIO.

Parágrafo único: A área de que trata a Cláusula Primeira é de 1.300 m² (um mil e trezentos metros quadrados) da Rua Dr. Geraldo Coelho, entre as Ruas Moyzès Guglielmetti, Rua Manoel Rodrigues Serradas e Rua Nelson Cunha Bastos.

CLÁUSULA SEGUNDA: O presente Termo terá vigência pelo prazo de 10 (dez) anos a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, independentemente do prazo, mediante celebração de aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA: A Permissão ora concedida será submetida às seguintes condições:

I - o PERMISSIONÁRIO assume uma contrapartida financeira no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), em 10 (dez) parcelas iguais de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) cada, revertidas em favor da Santa Casa de Misericórdia de Palmital – SP;

II - o PERMISSIONÁRIO efetuará nominalmente o pagamento, em depósitos mensais diretamente na conta bancária da instituição mencionada no inciso anterior, mediante comprovação;

III – o primeiro pagamento dar-se-á em 10 (dez) dias úteis da data da promulgação da Lei que autoriza a concessão da permissão de uso, sendo os demais pagamentos no mesmo dia dos meses subsequentes.

CLÁUSULA QUARTA: O PERMISSIONÁRIO fica responsável pela perfeita manutenção e conservação da área, respondendo por eventuais danos que vier a causar ao local ou aos usuários durante o período da permissão.

CLÁUSULA QUINTA: O PERMITENTE poderá modificar unilateralmente o presente termo para melhor adequação e finalidades de interesse público.

CLÁUSULA SEXTA: O presente termo pode ser rescindido, de pleno direito, nas seguintes situações:

- Quando houver alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura do PERMISSIONÁRIO que venha a prejudicar a execução do contrato;

- Por razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Sr. Prefeito, mediante notificação prévia com prazo mínimo de 30 (trinta) dias;
- Mudanças na legislação em vigor que impossibilite a execução do presente Termo;
- Descumprimento de qualquer cláusula contratual;
- Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do acordado entre as partes;
- Por acordo entre as partes, reduzindo a termo, desde que haja conveniência para o PERMITENTE.

CLÁUSULA SÉTIMA: São obrigações do PERMISSINÁRIO sem que elas se limitem:

- Obedecer às cláusulas do presente termo;
- Atender os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrente da execução do presente termo;
- Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar ao MUNICÍPIO ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do termo, bem como responsabilizar-se por qualquer dano na área em questão;
- Ao término da autorização, entregar a área em perfeitas condições de uso da mesma forma que está sendo entregue pelo PERMITENTE.

CLÁUSULA OITAVA: O PERMISSINÁRIO reconhece os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no Art. 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA: Os casos omissos oriundos deste instrumento serão supridos pela aplicação do disposto na Lei 8.666/93, na Lei Orgânica Municipal e em legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA: As partes elegem o foro da comarca de Palmital-SP para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente termo.

E, assim, por estarem justos e contratados, lavram o presente termo de permissão de uso em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, todas assinadas pelas partes e depois de lidas, achadas conforme e conferidas em todos os seus termos.

PALMITAL/SP, ____ de _____ de 20__.

Luís Gustavo Mendes Moraes
Prefeito do Município de Palmital
PERMITENTE

I C B C - Indústria e Comércio de Bebidas Ltda
PERMISSINÁRIO

Testemunhas:

1. _____

2. _____



=PROJETO DE LEI Nº 26/2023-PM=

=JUSTIFICATIVA=

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Nobres Vereadores.

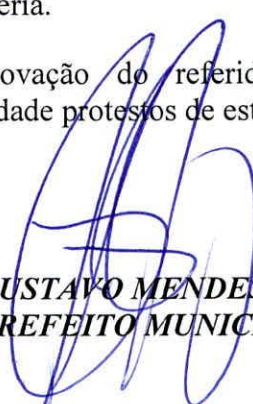
Trata-se de proposta legislativa que autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder permissão de uso de bem público e dá outras providências.

Conforme requerimento e documentos anexos, protocolado pela empresa I.C.B.C – Indústria e Comércio de Bebidas Ltda, comumente conhecida como “Bebidas Conquista”, o presente projeto de lei visa conceder permissão de uso de 1.300 m² (um mil e trezentos metros quadrados) da Rua Dr. Geraldo Coelho, entre as Ruas Moyzés Guglielmetti, Rua Manoel Rodrigues Serradas e Rua Nelson Cunha Bastos.

Consta do mencionado requerimento, que a área em que se objetiva a permissão, mantém “fluxo intenso de veículos pesados e empilhadeiras”, causando preocupação “quanto a eventuais incidentes que possam ocorrer com pedestres, usuários e/ou até mesmo colaboradores”.

Dessa forma, tendo em vista que o quanto solicitado destina-se à permissão de uso de via pública, com objetivo de evitar possíveis acidentes e melhor viabilizar o tráfego de veículos e pessoas no local, remeto às Vossas Excelências o presente projeto de lei para apreciação e deliberação sobre a matéria.

Certos da aprovação do referido Projeto de Lei, antecipadamente agradecemos, reiterando na oportunidade protestos de estima e elevada consideração.


LUÍS GUSTAVO MENDES MORAES
-PREFEITO MUNICIPAL-

Excelentíssimo Luís Gustavo Mendes Moraes Prefeito do Município de Palmital – SP.

I C B C - Indústria e Comércio de Bebidas Ltda, CNPJ n.º 05.355.352/0001-83, Inscrição Estadual n.º 501.070.210.114, pessoa jurídica de direito privado com sede na Rua Dr. Geraldo Coelho, n.º 595, na cidade de Palmital – SP, na pessoa de seu responsável legal, vem através deste para **REQUERER** autorização de **PERMISSÃO GRATUITA DE USO** de 116 metros da Rua Dr. Geraldo Coelho, **conforme especificações no croqui e memorial descritivo que segue anexo.**

É de esclarecer que por estar sediada nesse endereço desde sua fundação (1958), vem constantemente trabalhando para expansão e evolução de seu respectivo parque industrial.

Neste sentido, por conta do fluxo intenso de veículos pesados e empilhadeiras nessa localidade, esse fato tem causado preocupação quanto a eventuais incidentes que possam ocorrer com pedestres, usuários e/ou até mesmo nossos colaboradores, fato que justifica o presente requerimento.

Assim, certo de que possamos contar com a complacência dessa gestão pública que a muito tem incentivado o desenvolvimento do Município, é o presente para que conceda o deferimento ao pleito em questão.

Palmital, 24 de Março de 2023.

I C B C - Indústria e Comércio de Bebidas Ltda
CNPJ n.º 05.355.352/0001-83
Celso Botega Junior
Diretor

PROTOCOLO Nº 421 FLS 208
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITA
Em 24 de março de 20 23
Thais
Encarregado

R. MOYZÈS GUGLIELMETTI

R. MANOEL R. SERRADAS

GINÁSIO

I.C.B.C

CALÇADA

Dr. GERALDO COELHO

ESTADONAMENTO

CALCADA

CONQUISTA

64

PLANTA BAIXA- TÉCNICA
Escala 1:200

LEGENDA



Bacchetta

Poate diminuea puterea

Bahrati



Linkage

Postes des Agents



Figure 1 is confidential



— *Noting the context*



MUDRA
Manufacture & Development

King's College London
 151-160, The Strand
 London WC2R 2LS, UK
 Tel: +44 (0)20 7847 6500
 Fax: +44 (0)20 7847 6501
 Email: enquiries@kcl.ac.uk

Assunto: PROPOSTA INTERVENÇÃO URBANA

FOIA
03-03

LOCAL
PALMITAL - SP

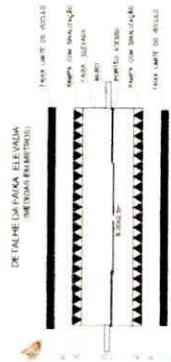
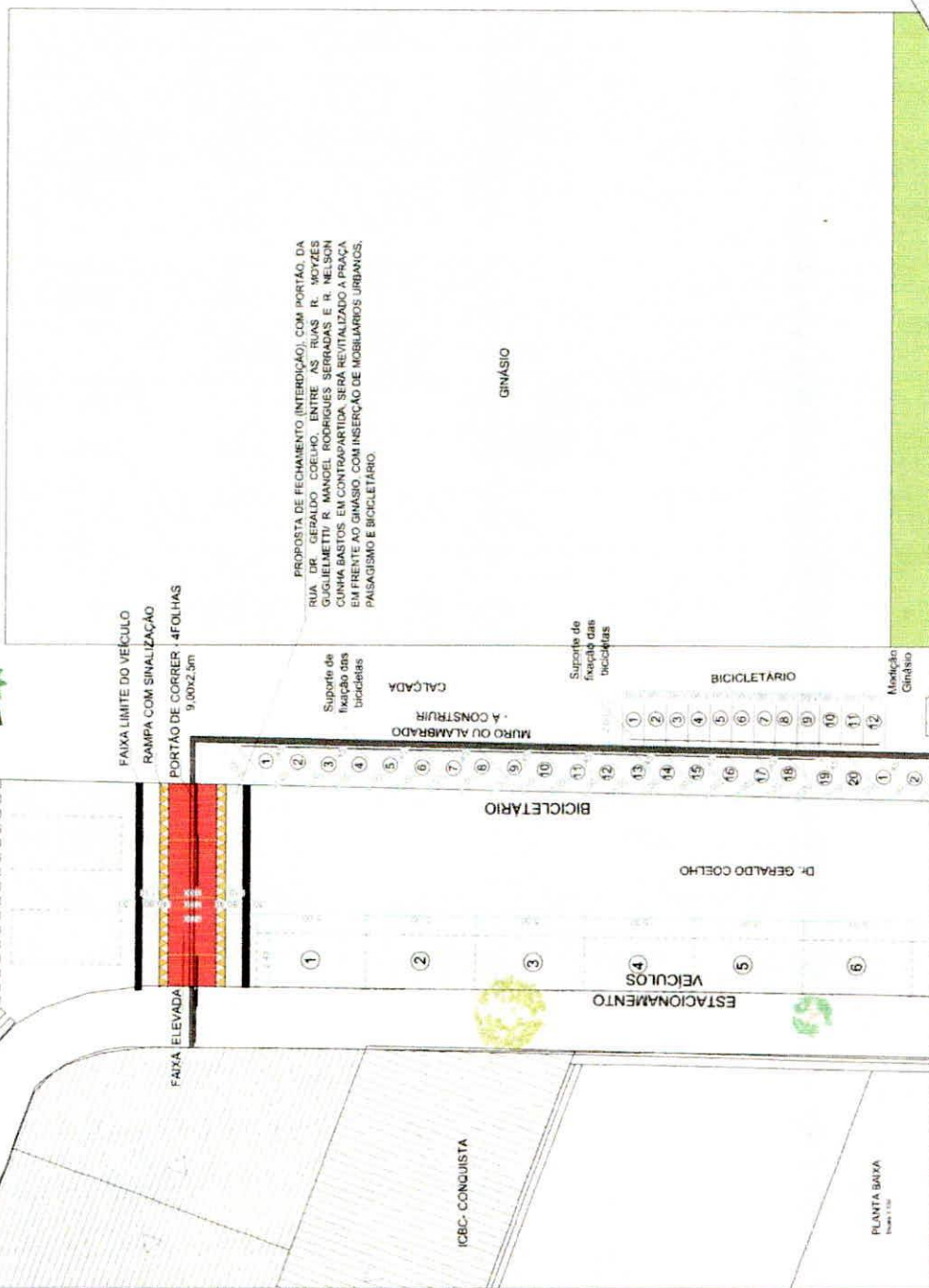
Total	1000
-------	------

DATA

LIBRARY

1. **Introduction**

AREA (CONST. TO
MAY 1972)



 MUORE ASSOCIATI ASSOCIATI IN DESIGN	SOCIETÀ DI INGEGNERIA E PROGETTAZIONE VIA S. PIETRO 10 - 00187 ROMA (RM) TEL. 06/4780111 - FAX 06/4780112 E-MAIL: MUORE@LIBERO.IT	C.A.P. 00187 C.A.B. 00187 C.A.D. 00187	C.A.P. 00187 C.A.B. 00187 C.A.D. 00187
--	--	--	--

MEMORIAL DESCRITIVO

PROJETO INTERVENÇÃO URBANA ABRIL/2023

SOLICITANTE: I C B C - INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS LTDA

MEMORIAL DESCRITIVO URBANÍSTICO

Solicitação: INTERVENÇÃO URBANA.

Tipo da Obra: Proposta de fechamento (interdição) através de um Portão de restrição de acesso na rua Dr. Geraldo Coelho, entre as Ruas Moyzès Guglielmetti, R. Manoel Rodrigues Serradas e R. Nelson Cunha Bastos

Local: Rua Dr. Geraldo Coelho, Palmital SP

Área remanescente do projeto: 1.300m² aproximadamente.

Área de revitalização da praça 450,00m² aproximadamente.

Solicitante: I C B C - Industria e Comercio de Bebidas Ltda.

Generalidades:

O presente Memorial Descritivo e justificativo tem por objetivo especificar a proposta de intervenção urbana, bem como a descrição da contrapartida proposta pela solicitante para melhoria da região impactada pelo projeto proposto, através da revitalização da praça localizada na esquina da Rua Moyzès Guglielmetti e rua Dr. Geraldo Coelho.

Justificativa:

O projeto proposto visa trazer mais segurança, tanto para os funcionários e colaboradores do Complexo das Industrias Conquista, assim como para os moradores e frequentadores da região.

Pelo grande acesso de caminhão na Rua Dr. Geraldo Coelho, e por já ter ocorrido alguns casos de acidentes envolvendo os mesmos, automóveis e pedestres que circulam na rua mencionada, solicitamos a intervenção para garantir um maior controle do fluxo visando sempre a maior segurança para todos, evitando assim, casos mais graves de acidentes que possam vir a ocorrer. Em função principalmente da faixa etária dos cidadãos que não frequentar a região (crianças e adolescentes), devido a quadra poliesportiva presente que está sendo finalizada. Dessa forma a área da indústria ficaria isolada da área de Recreação Municipal.

Sobre a Implantação:

O local da implantação da intervenção será na rua Dr. Geraldo Coelho, entre as Ruas Moyzès Guglielmetti, R. Manoel Rodrigues Serradas e R. Nelson Cunha Bastos, no município de Palmital/ SP.

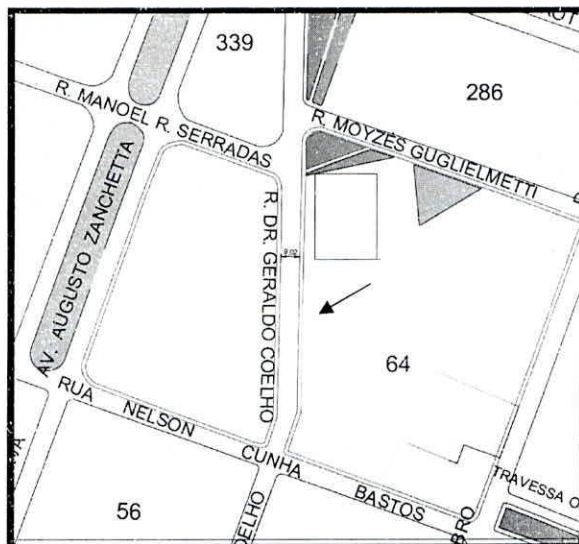


Imagem 1- Rua da Intervenção Urbana Proposta.

Sobre o projeto:

A proposta é referente ao controle de acesso através de um portão instalado na Rua Dr. Geraldo Coelho a 9,50 metros da esquina com a rua Manoel R. Serradas. No local, será implantada uma rampa elevada, com a sinalização adequada de indicação, onde o portão de acesso ficaria sobre ela. A altura da rampa acompanha a altura existente do passeio.

Para ligação das duas quadras, antes da rampa elevada, é proposto uma faixa de pedestre, distante a 6,20m da rampa elevada, como demonstrado em projeto e na imagem 2.

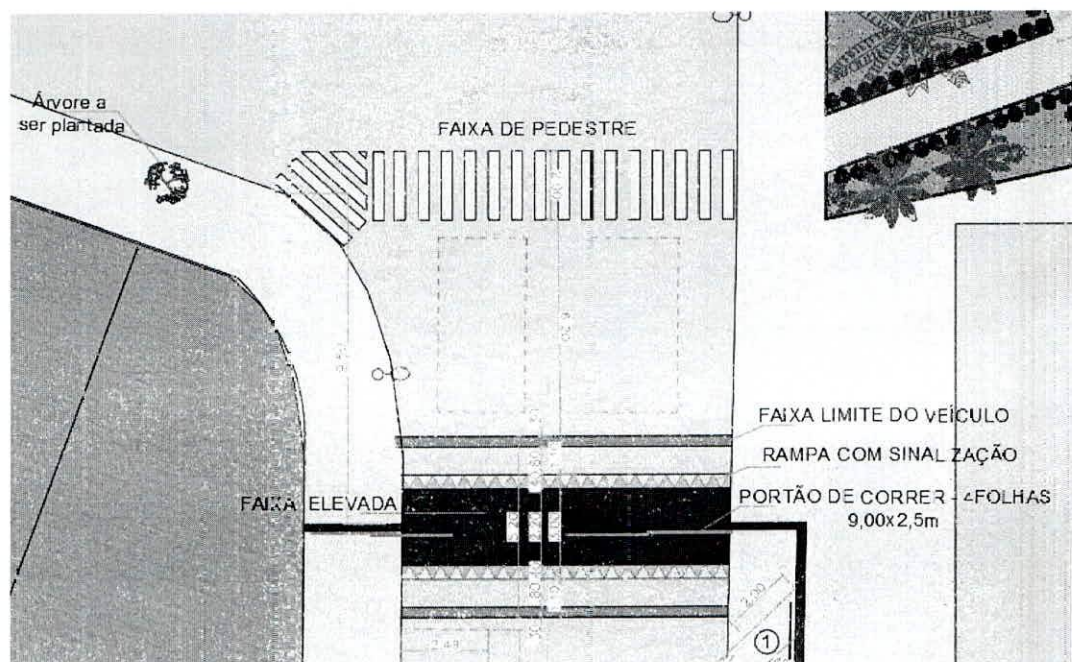


Imagem 2- Detalhe da área de intervenção.

A área remanescente do projeto ficaria entre as ruas Manoel R. Serradas e Nelson Cunha Bastos, totalizando uma área, segundo o mapa fornecido pela Prefeitura Municipal de Palmital através de arquivo dwg em torno de 1.300m², na Rua Dr. Geraldo Coelho.

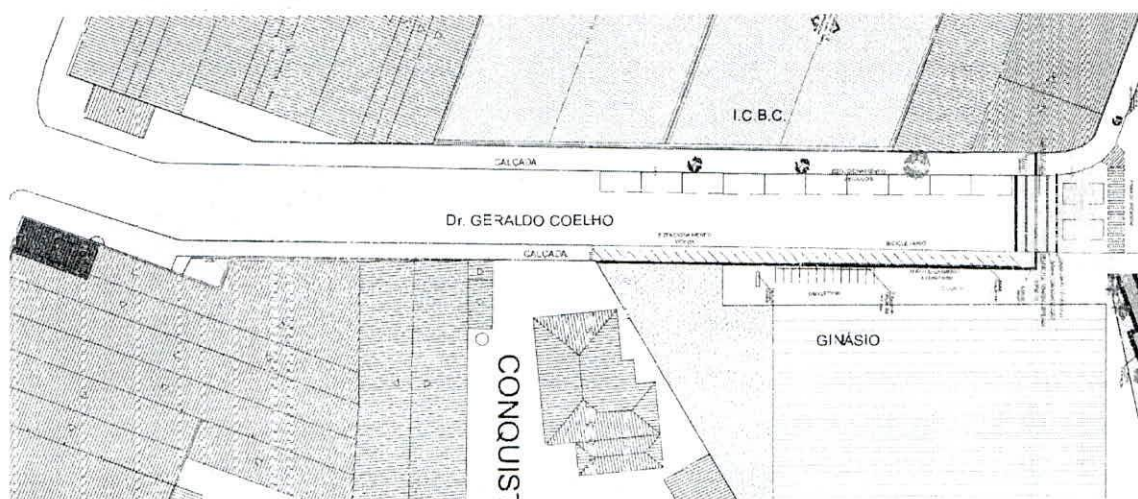


Imagem 3- Rua alvo de intervenção.

A proposta também contempla um muro de fechamento em alvenaria nos passeios, dos dois lado da Rua Dr. Geraldo Coelho (acompanhando o portão), fazendo em seguida uma curva de 90° na divisa do terreno ao lado da quadra Poliesportiva existente até o fechamento com o lote da Industria Conquista, totalizando 54,00m linear de muro, medida essa, excluindo o muro no passeio, que seguiria a largura existente do mesmo. A altura do muro proposto é de 2,40m.

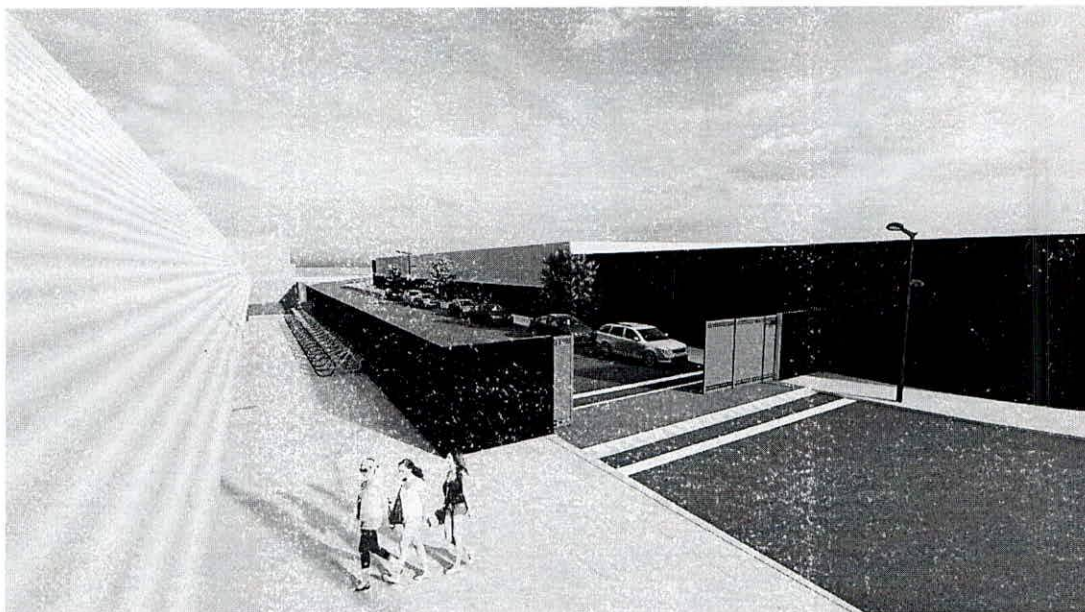


Imagem 4- Rampa, Muro e portão proposto na intervenção. Imagem 3D

O portão de restrição de acesso, será metálico, possuindo 4 folhas de correr (9,00x2,50)m, dando dessa forma maior abertura possível para passagem de veículos, quando necessário, permanecendo o resto do tempo fechado.

Dentro da área remanescente, na Rua Dr. Geraldo Coelho, serão criados 20 vagas para bicicletas e dezesseis para motocicletas. No sentido oposto da rua, foram remarcadas 10 vagas de automóveis.

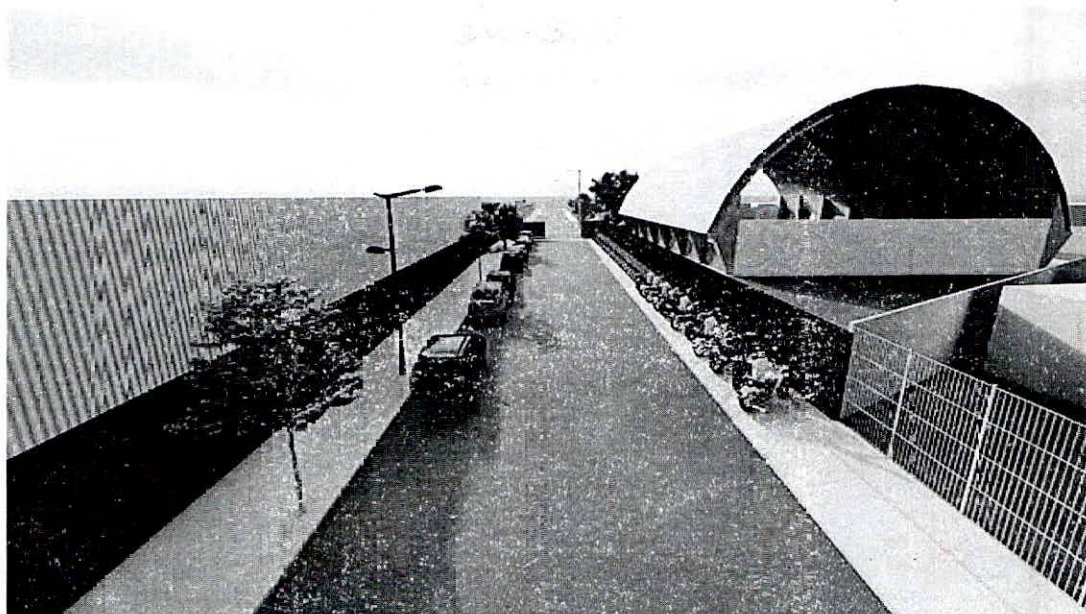


Imagem 5- Vagas de estacionamento.

O fluxo de veículos deverá ser redirecionado para as ruas paralelas, de um lado a avenida Augusto Zanquetta (mão dupla), do outro rua Sete de Setembro (mão dupla) para isso a Rua Moyzês Guglielmetti, deverá passar a ser mão dupla no trecho entre a rua Dr. Geraldo Coelho e Sete de Setembro, facilitando assim o desvio do fluxo.

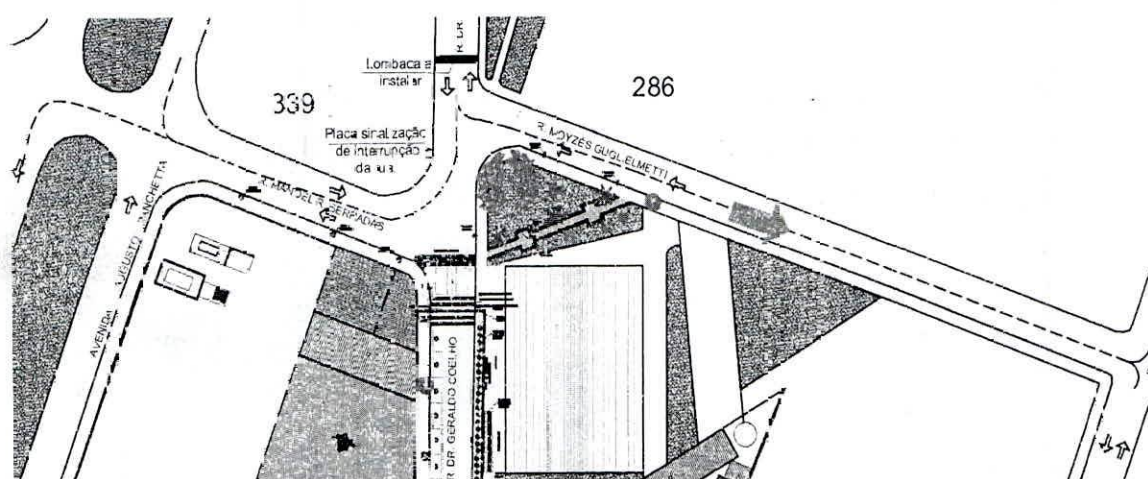


Imagem 6- Desvio de Vias circundantes

Contrapartida:

A proposta de revitalização da praça localizada na esquina da Rua Moyzés Guglielmetti e rua Dr. Geraldo Coelho, busca visualizar e potencializar características existentes no local enfatizando a ocupação voltada exclusivamente ao uso social da população, integrando os espaços de lazer já existentes (quadra esportiva e praça).

A proposta de revitalização se dá pelo acréscimo de equipamentos urbanos, como bancos, bicicletário, lixeiras e luminárias, que completam a praça trazendo foco de movimento de pedestres assegurando assim a vitalidade do espaço urbano.

O projeto propõe a instalação de quatro bancos, três postes de iluminação, duas lixeiras e um bicicletário para acomodar doze bicicletas.

A definição do paisagismo consolidou-se na proposta caracterizando a praça, com arborização de pequeno e médio porte, compondo os espaços aéreos de forma harmoniosa, com vegetações ornamentais e típicas da região. O objetivo do projeto é não poluir o visual com árvores densas e sim propiciar um ambiente arejado e visualmente suave permitindo o necessário conforto que propicia a apropriação humana do espaço urbano para uso de lazer e descanso.

A proposta inclui a parte paisagística com inserção de algumas espécies de Palmeiras, arbustos, grama e florais, e mantendo a árvore existente no local.

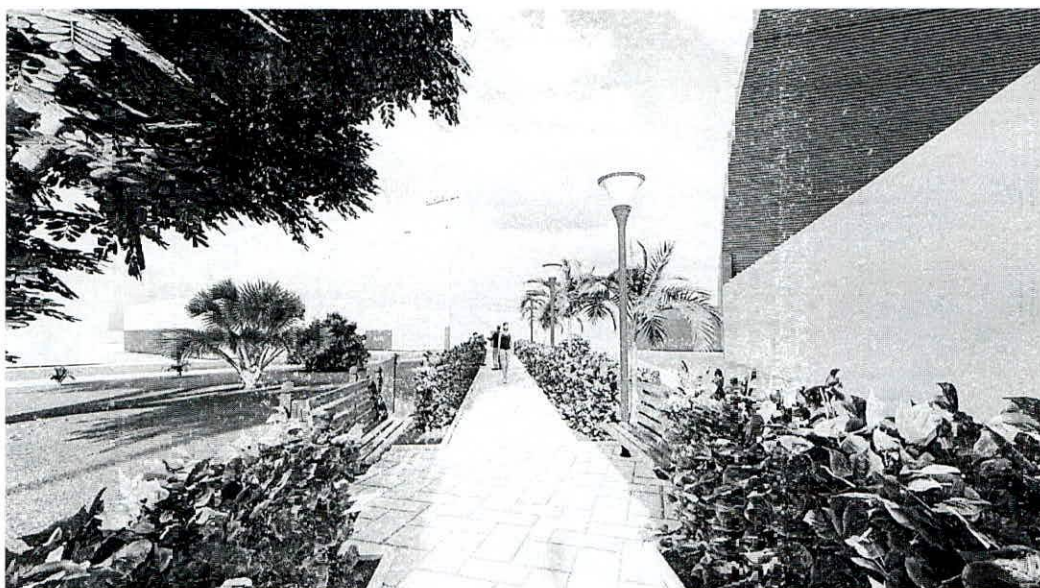


Imagem 7- Passarela - Praça

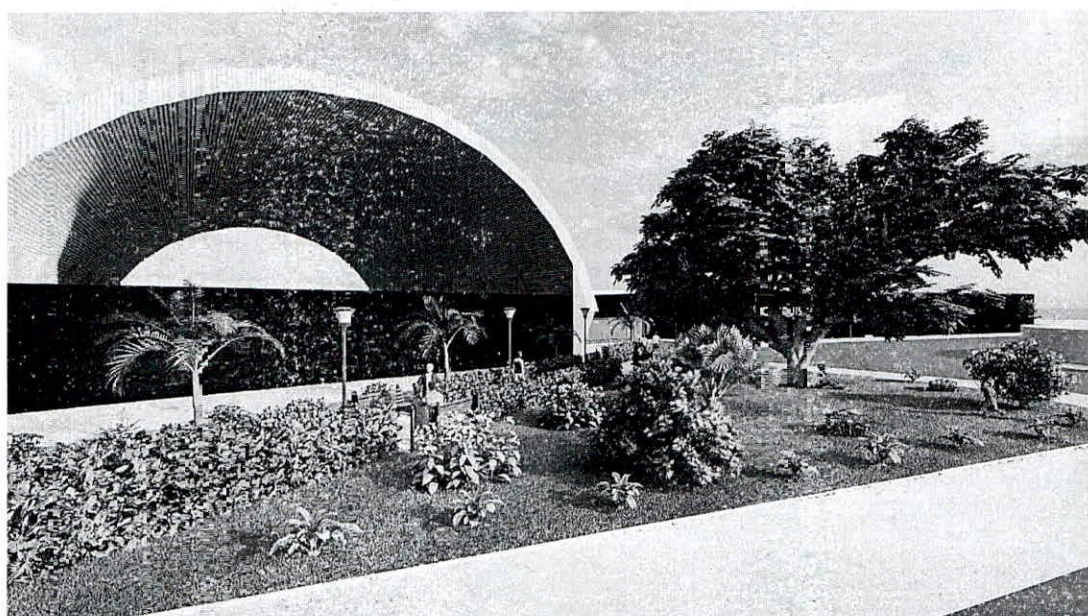


Imagem 8- 3D Praça

Limpeza e verificação final

Deverão ser refeitos guias, sarjetas, calçadas, gramados ou qualquer outro elemento que por ventura tenham sido danificados; será removido todo entulho, sendo cuidadosamente limpos e varridos os acessos.

Alteração na execução

Qualquer alteração de ordem técnica que se fizer necessária por ocasião da execução dos serviços deverá receber análise prévia do Departamento de Engenharia da Prefeitura de Palmital, para autorização da mesma.

Integração - Memorial

O presente Memorial Descritivo Urbano é parte integrante do projeto de intervenção urbana.

Para validade do presente Memorial, dato e assino.



Arq. Cibelle Garcia Saconi
Palmital, abril de 2023.